

# Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

## A Carta de 1988 e o Brasil real

MODESTO CARVALHOSA

*A fórmula hoje mais atual de legitimidade repousa na fé na legalidade.*  
Max Weber

Como foi lembrado em artigo anterior há um fato novo na formulação do texto constitucional brasileiro de 1988: a participação da sociedade civil.

Se faltou aquele arrebatamento cívico próprio das instalações dos colégios constituintes, exatamente pela continuidade dos quadros políticos do regime anterior, a participação popular afirmou-se com um crescendo inusitado nos movimentos políticos do país, para consolidar-se como força motora e impulsionadora de um texto onde os interesses sociais e coletivos foram reconhecidos.

São impressionantes os dados dessa participação, a quem, ademais, se deu a oportunidade de formular suas questões e pleitos sem a barreira paradigmática de um anteprojeto prévio. Daí o processo inteiramente aberto na formulação do texto básico a partir das dezenas de subcomissões e das comissões temáticas, quando circularam pelos recantos da Assembléia Nacional Constituinte milhares de pessoas com suas sugestões e reivindicações, ressaltando os grupos corporativos, as minorias, os sindicatos, os agrupamentos empresariais, todos compondo um imenso mosaico da sociedade civil.

O fato é rigorosamente inédito na história do constitucionalismo brasileiro, que sempre produziu textos propostos por suas elites, por mais avançados que tenham sido, como denotam a malograda Carta de 1934 e a exemplar de 1946, as quais, no entanto, refletem muito mais os avanços do constitucionalismo europeu do que a nossa realidade.

Essa contribuição popular outorga à Carta ora concluída legitimidade que deverá ser confirmada pela perseverância da sociedade civil fiscalizando o seu cumprimento.

O esforço será imenso, visando extirpar a sociedade injusta e o atraso do povo que é sua resultante multisseccular.

Para tanto, o Estado patrimonialista necessita ser substituído pela racionalidade burocrática, sem embargo da reafirmação crescente das funções sociais desse mesmo Estado, em contraposição à visão liberal. Evolui-se do conceito clássico do constitucionalismo —o cidadão contra o Estado— reforçando o papel deste na condução da justiça social.

Por outro lado, superou-se a idéia de direitos sem dever da cidadania para também atribuir-lhe responsabilidade. O objeto dessa responsabilidade também se alargou para estabelecer padrões de relação do homem com o seu meio ambiente, com a sua própria origem e com os espaços e o tempo, a partir de onde e quando a sociedade se formou. Abandona-se o caráter ufanístico próprio da história oficial, para afirmarem-se as etnias constitutivas dos diversos núcleos de nossa sociedade. Aí reside a afirmação de um nacionalismo positivo, não envergonhado ou europeizado, onde o constitucionalismo brasileiro sempre se refugiou. Procura-se assegurar culturalmente as raízes e as diversidades das três raças, os seus valores e a sua adaptação ao espaço brasileiro.

Inusitado esse avanço que não tendo nada de ufanista quanto à nossa realidade, também nega qualquer “caráter específico” ao povo brasileiro ou a marca de sua inferioridade.

Por outro lado, o texto constitucional inova ao relacionar as desigualdades sociais a determinados fatores estruturais localizados notadamente nas disfunções persistentes do setor público.

Vê-se nos capítulos da administração, nas atribuições do Congresso, no capítulo da fiscalização, do Poder Judiciário e do Ministério Público, uma tentativa meritória de estabelecer normas de racionalidade e hierarquia objetivas das funções públicas, independentemente das relações pessoais emanadas dos quadros políticos.

Tenta-se, assim, fazer desaparecer o Estado tipicamente patrimonialista que agudamente estamos revivendo na chamada nova República em que a gestão política, na visão weberiana, apresenta-se como assunto pessoal e particular dos seus agentes e as funções públicas são exercidas como direito pessoal dos seus ocupantes; não tendo razão o seu exercício fora dos interesses dos seus titulares; constituindo essa satisfação pessoal o próprio fim da atividade administrativa.

Impressionante verificar que, no fim do século 20, 200 anos após a Revolução Francesa, não apresenta ainda o Estado brasileiro qualquer feição racional no tocante à formação e ao exercício das atividades de seus quadros administrativos, refletindo seus agentes o perfil dominante do patronato arcaico

que domina o setor político, a que falta qualquer projeto ou plano nacional ou internacional.

A retomada de um regime federalista que se expressa na Constituição, com maior responsabilidade e meios atribuídos aos Estados-membros e municípios, deverá possibilitar a transformação desse atraso estrutural e cultural na organização dos serviços públicos.

Para tanto, o texto capacita a sociedade civil com instrumentos de fiscalização no que respeita à conduta dos agentes públicos. Está, por isso, a Constituição dotada de uma noção de liberdade racional, ou seja, liberdade fundada na participação individual e coletiva. Esse princípio de direito-dever, no plano da cidadania e da coletividade dá aos segmentos civis um sentimento de estar lidando com o país enquanto os autores de sua história. Daí a superação no sentido meramente individualista de que cada de nós é artífice de seu próprio destino. Inverte o texto esse princípio magno do liberalismo para vincular a viabilidade da vida em sociedade e seu desenvolvimento à solidariedade social e à preservação do patrimônio comum.

Cabe, a propósito, indagar que país quer a Constituição nova moldar no tocante às relações políticas, sociais e

econômicas que nel e se desenvolvem. Tomemos alguns exemplos esparsos, como a situação urbana: as capitais brasileiras a maioria da população habita ilegalmente, como são exemplos dramáticos Salvador e Fortaleza. No Rio de Janeiro um terço da população vive em favelas. Em São Paulo predomina sempre o esquecido problema dos cortiços, onde se amontoam 3,3 milhões de pessoas, que somados aos 800 mil favelados e aos que vivem na rua ou em submoradias, alcança-se quase 60% da população urbana. Outros dados: mais da metade dos domicílios não têm luz elétrica; 71% não têm rede de água; 85% não têm esgoto; 65% não dispõem de filtros de água; tudo isso num país onde 65% dos que trabalham ganham, por mês, até um salário mínimo.

No plano político a Carta encontra um país totalmente desagregado, sem estrutura partidária, fruto da persistência do patronato político que domina o país, a quem falta qualquer conotação programática e muito menos ideológica.

Identificam-se os donos da chamada “Nova República” pelo narcisismo político, pois não buscam, no poder, senão a sua própria satisfação pessoal, como fim em si mesmo —um “finis operantis”, como lembra Sergio Buar-

que de Holanda, não um “finis operis”, ou seja, não exercem esses senhores o governo como meio para a realização de uma obra histórica.

Há, sob esse aspecto uma regressão se compararmos, por exemplo, a “Nova República”, à era getulista, marcada pelo projeto de desenvolvimento nacional e o aumento da produtividade como fatores fundamentais para a economia nacional; características que foram retomadas e ampliadas na administração Kubitschek.

Não obstante os aspectos oligárquicos do regime getulista —que apenas concedeu, como lembra Helio Silva, a promulgação da Carta de 1934, ao custo de eleição indireta do próprio Getúlio— também agora a promulgação da Carta de 1988 ficou condicionado ao requisito de outorga de um mandato de cinco anos a favor do presidente da transição.

Haverá um novo 1937? É a velha história do constitucionalismo, desde a Assembléia Nacional francesa, sempre transigindo com o poder inquieto e ambicioso e sujeito ao humor dos governantes e de seus dispositivos de força e de comércio político.

**MODESTO CARVALHOSA**, 56, advogado, foi professor da Faculdade de Direito da USP e é autor dos livros “A Ordem Econômica na Constituição de 1969” e “Ordem Econômica na Constituição de 1988”.